

PROVIMENTO N.º 004/2004

Dispõe sobre o Relatório Mensal dos Serviços Extrajudiciais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR N.º 014, de 17 de dezembro de 1991, estabelece que a Corregedoria Geral da Justiça expedirá provimento com normas regulamentadoras dos serviços das serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a FISCALIZAÇÃO das serventias notariais e de registros é da responsabilidade do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de manter disponíveis dados atualizados dos serviços notariais e registradores;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formação do BANCO DE DADOS quanto aos serviços das serventias extrajudiciais regulados pela Lei 8.935/94;

ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário visa garantir publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1.º O Relatório Mensal de Atividades das Serventias Extrajudiciais deve ser encaminhado pelo serventuário titular, ou seu substituto, à

Corregedoria Geral da Justiça, até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 2.º A remessa do relatório mensal é ato de responsabilidade

do serventuário da serventia extrajudicial.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser encaminhados à

Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das

Serventias.

Art. 3º O relatório de atividades de que tratam os dispositivos

acima citados obedecerá ao modelo anexo a este Provimento, vedado o uso de

modelos diversos.

Art. 4º O Juiz Diretor do Fórum fiscalizará as serventias

localizadas nas Comarcas, de ofício ou atendendo à reclamação verbal ou escrita,

observando correção dos atos notariais ou registrais, a qualidade dos serviços, o

respeito à tabela de emolumentos, a utilização do selo de fiscalização e extração

de recibos e o cumprimento da remessa do relatório mensal.



Art. 5º As dúvidas e controvérsias oriundas da aplicação das normas e critérios aqui estabelecidos serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de março de 2004.

Des. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ Corregedor-Geral de Justiça